

**C.I. - COMUNICAÇÃO
INTERNA****Nº: 020/2021****Data 26/11/2021****ORIGEM →** CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA**→ DESTINO** SETOR JURÍDICO- Aos Cuidados do Henrique Cerqueira La-Gatta**ASSUNTO:** Resposta ao Recurso Administrativo do Pregão Presencial nº87/2021.

Prezados,

Venho por meio deste avaliar tecnicamente os questionamentos das empresas IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA CNPJ nº00.377.455/0001-20 e DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 32.578.926/0001-85 a respeito do produto ofertado MEIO DE CULTURA EM FLACONETES (BLISTER) COM SUBSTRATO ENZIMÁTICO (ONPG ou X-GAL) E FLUCOGÊNICO (MUG).

Conforme edital, o DEMSUR solicita: “Produto aprovado pelo STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTERWATER (APHA/AWWA/WEF) e em conformidade com a legislação atual em vigor, Portaria de Consolidação nº5, Anexo XX/MS, antiga Portaria 2914/2011/MS” atual Portaria nº888 de 4 de maio de 2021.

A empresa IDEXX questiona que o produto ofertado pela recorrida não é aprovado pelo Standard Methods e não está em conformidade com a legislação atual em vigor. Já a empresa DINALAB contestou afirmando que não possui o certificado dessa organização, mas o seu produto é produzido de acordo com as metodologias do Standard Methods e que, portanto, atende ao edital.

Analisando os questionamentos das duas empresas e tendo o conhecimento que o DEMSUR deve seguir o artigo 22 da Portaria nº 888 de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que diz o seguinte:



At.22 As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I – Standard Methods for The Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF)

II – United States Environmental Protection Agency (USEPA);

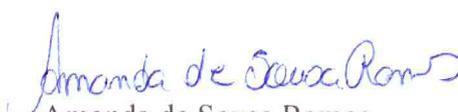
III – Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISSO);

IV – Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Portanto em pesquisa no site www.standardmethods.org verifica-se que o produto Colilert®, Colilert-18®, Colisure® aparece referenciado no Standard Methods, sendo referência de metodologias dos demais produtos. A DINALAB informa que seu produto está em conformidade com metodologia Standard Methods, porém não mostrou documento comprobatório para tal, e o mesmo não é citado no Standard Methods

A DINALAB também não comprovou que seu produto atende às exigências da Portaria nº888/2021, pois não apresentou documentação que ateste seu produto ser referenciado por nenhuma das normas internacionais que devem ser seguidas, conforme citado na Legislação e exigido em edital. Os laudos e relatórios apresentados não são suficientes para comprovar que o produto ofertado possui os padrões de qualidade exigidos pela Legislação, visto que não foram emitidos por órgãos oficiais ou reconhecidos internacionalmente. Além disso, vale ressaltar que não há permissão para qualquer laboratório validar metodologia que não seja amparada pela legislação vigente e também a necessidade do reconhecimento da competência do laboratório por meio da acreditação pela CCRE INMETRO.

Dessa forma, com base em todos os documentos e informações analisadas, entendo que o produto ofertado pela DINALAB não está em conformidade às exigências do edital, bem como não atestou a qualidade exigida e preconizada pelo DEMSUR.



Amanda de Sousa Ramos

Bioquímica

Controle da Qualidade da Água